



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.288, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Aprova a concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

providências;

- o Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil;
- o Decreto Estadual 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 254, de 31 de janeiro de 2002;
- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Portaria Nº 1.801, de 9 de novembro de 2015, que define os Subtipos de Estabelecimentos de Saúde Indígena e estabelece as diretrizes para elaboração de seus projetos arquitetônicos, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS);
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- Resolução SES/MG Nº 7.774, de 15 de outubro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais;
- Resolução SES/MG Nº 8.022, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução SES/MG nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG N° 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual n° 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG N° 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;
- a Ata da reunião do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena ocorrida em 01 de junho de 2023, onde foi discutida a proposta de incentivo financeiro complementar para apoiar os municípios nas ações e serviços de saúde para a população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);
- a necessidade de revisão dos critérios de distribuição do incentivo financeiro para apoiar a execução de ações de saúde específicas para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais. Assim, a revisão dos critérios observados na elaboração da Resolução foram: o critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, o critério populacional por quantitativo absoluto de pessoas, o critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano), considerando a alta taxa de mortalidade infantil nessa população e o critério de infraestrutura para o atendimento em saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovado o incentivo financeiro estadual, na despesa de capital, que visa apoiar os municípios que possuem população indígena que vive em aldeias para estruturação das ações no âmbito da atenção primária à saúde.

Parágrafo único - O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação deverá ser utilizado de forma complementar no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), atendendo as seguintes linhas de financiamento.

- I – Atenção à Saúde Indígena (prioritariamente para as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, saúde bucal e saúde mental);
- II – Infraestrutura;
- III – Saneamento Básico;
- IV – Vigilância em Saúde;
- V – Manutenção da Medicina Tradicional Indígena; e
- VI – Transporte em Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 2º - São objetivos do incentivo financeiro:

- I – Complementar financeiramente as ações de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde;
- II – Apoiar na estruturação de ações que garanta o acesso da população indígena aldeada na Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos, considerando seus respectivos pesos:

- I - Taxa de população indígena em relação à população total do município;
- II - Populacional por quantitativo absoluto;
- III - Epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil Indígena em Menor de 1 (um) ano); e
- IV - Assistencial por subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena.

§ 1º – O detalhamento da memória de cálculo e dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023.

§ 2º – A pontuação de que trata o *caput* pode ser alterada conforme atualização das variáveis em relação às necessidades do diagnóstico assistencial e epidemiológico a ser publicizado por meio de nota técnica.

§ 3º – Após processo de redistribuição, realizado com base nas pontuações °, observando-se a orientação do Decreto Estadual N° 48.600, de 23 de abril de 2023, o incentivo financeiro destinado a saúde indígena passa a ocorrer por duas resoluções: uma para despesa de capital e outra para a despesa de custeio.

§ 4º – os percentuais da despesa de custeio desta Resolução, por município, foram definidos pelos Grupos Condutores Municipais e enviados à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e constam no Anexo II desta Resolução.

§ 5º - A composição do incentivo financeiro se divide em componente fixo e componente variável. O componente fixo representa 80% do total e terá sua alocação definida anualmente, condicionada aos critérios observados. O componente variável representa 20% do total e pode sofrer descontos em suas parcelas conforme monitoramento de indicadores

Art. 4º – A proposta de redistribuição dos incentivos financeiros entre os municípios descritos no Anexo II desta Resolução, realizada sobre orçamento programado para o exercício de 2023. Esta redistribuição foi realizada a partir dos seguintes critérios: taxa de população indígena em relação à população total do município, populacional por quantitativo absoluto, epidemiológico (Taxa de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Mortalidade Infantil Indígena em Menor de 1 (um) ano); e assistencial por subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena, considerando seus respectivos pesos.

§ 1º – O detalhamento da memória de cálculo e dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023.

§ 2º – A pontuação de que trata o *caput* pode ser alterada conforme atualização das variáveis em relação às necessidades do diagnóstico assistencial e epidemiológico a ser publicizado por meio de nota técnica.

§ 3º – Após processo de redistribuição, realizado com base nas pontuações Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023, o financiamento estadual para apoiar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) passa a ocorrer por duas formas: um incentivo na despesa de capital, com o regramento nesta deliberação e outra para cofinanciamento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), na despesa de custeio, em deliberação específica.

§ 4º – os percentuais que incidiram no valor deste incentivo (despesa de capital), por município, foram definidos pelos Grupos Condutores Municipais e enviados à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e constam no Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023.

§ 5º - Este incentivo financeiro é composto de um componente fixo e outro componente variável. O componente fixo representa 80% do total e terá sua alocação definida anualmente, condicionada aos critérios observados. O componente variável representa 20% do total e pode sofrer descontos em suas parcelas conforme monitoramento de indicadores.

Art. 5º - Os municípios contemplados por esta resolução são aqueles que possuem aldeias indígenas conforme apontado pelo DSEI MG/ES e FUNAI MG/ES e descritos no anexo I da Resolução SES/MG nº 8.894, de 25 de julho de 2023 que aprova as regras de concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais. Para fins do Decreto Estadual nº 48.600, de 23 de abril de 2023, trata-se de uma política de caráter transitório.

Art. 6º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência 36 meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E  
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.288, DE 25 DE JULHO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Define normas para a concessão de incentivo financeiro, na despesa de capital, para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.288, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de concessão do incentivo estadual, na despesa de capital, para apoiar a execução de ações de saúde, na atenção primária, especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Definir as normas para a concessão de incentivo financeiro, na despesa de capital, para as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.288, de 25 de julho de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ R\$ 1.223.011,36 (um milhão, duzentos e vinte três mil, onze reais e trinta e seis centavos), e correrá à conta da dotação orçamentária n° 4291.10.301.159.4462.0001 444142 10.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar os termos de compromissos, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão repassados anualmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS). E deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de apoiar de forma complementar, as ações no âmbito da atenção primária à saúde, nos termos dos art.1º e 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.288, de 25 de julho de 2023. Os pagamentos em cada ano devem ocorrer conforme cronograma a seguir:

<b>ANO</b>	<b>MÊS DE PAGAMENTO</b>
2023	Outubro
2024	Abril
2025	Abril

Art. 6º - O indicador e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para o ano de 2023, os municípios que aderirem a esta Resolução receberão integralmente o incentivo financeiro (parte fixa e variável), devendo a apuração do indicador ser realizada com a finalidade exclusiva de série histórica, sem impacto financeiro para o exercício de 2024.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, contados a partir da assinatura dos termos de compromissos, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização, in loco, para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE  
2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**QUADRO 01: RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DO  
INCENTIVO FINANCEIRO**

<b>IBGE</b>	<b>URS</b>	<b>Municípios</b>
310050	Coronel Fabriciano	Açucena
310340	Diamantina	Araçuaí
310660	Teófilo Otoni	Bertópolis
3109006	Belo Horizonte	Brumadinho
310940	Pirapora	Buritizeiro
311030	Pouso Alegre	Caldas
311080	Teófilo Otoni	Campanário
311380	Itabira	Carmésia
311950	Diamantina	Coronel Murta
312410	Belo Horizonte	Esmeraldas
312800	Itabira	Guanhães
313210	Januária	Itacarambi



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

313350	Divinópolis	Itapecerica
313700	Teófilo Otoni	Ladainha
314050	Divinópolis	Martinho Campos
315340	Patos de Minas	Presidente Olegário
315430	Governador Valadares	Resplendor
315765	Teófilo Otoni	Santa Helena de Minas
316245	Januária	São João das Missões
316292	Belo Horizonte	São Joaquim de Bicas
316860	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni

**OBSERVAÇÃO:** Os municípios contemplados por esta resolução são aqueles que possuem aldeias indígenas conforme apontado pelo DSEI MG/ES e FUNAI MG/ES.



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO**

A distribuição do incentivo financeiro possui como teto o valor global de R\$ 1.223.011,36 (um milhão, duzentos e vinte e três mil e onze reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao orçamento disponibilizado para despesas de capital nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O incentivo financeiro no âmbito da Saúde Indígena corresponde, para o exercício de 2023, ao valor total de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil).

O valor correspondente para cada município foi obtido a partir da divisão do valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil) pelo total de pontos alcançados pelos municípios nas seguintes variáveis: critério populacional proporcional de população indígena em relação à população total do município, critério populacional por quantitativo absoluto, critério epidemiológico (Taxa de Mortalidade Infantil em Menor de 1 ano) e critério de infraestrutura (subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena de acordo com Portaria/MS nº 1.801 de 9 de novembro de 2015).

O número de pontos alcançados pelos municípios conforme os critérios acima citados são 220 pontos. Dessa forma, cada ponto equivale a R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). A distribuição do incentivo financeiro foi realizada conforme a pontuação alcançada multiplicada por R\$ 17.045,45 (dezessete mil, quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A pontuação final alcançada por cada município com aldeia indígena é diretamente proporcional ao quantitativo populacional absoluto, à proporção com relação à população municipal, ao dado epidemiológico definido e aos subtipos de UBSI previstos em portaria específica.

Esse mesmo cálculo será aplicado em anos posteriores, observando a pontuação final e orçamento disponível.

A partir daí cada município, através do Grupo Condutor Municipal de Saúde Indígena, definiu a porcentagem deste valor que será aplicada em despesas de capital e de custeio, conforme pactuado em reunião do Grupo Condutor. Destes percentuais, chegou-se no valor global desta resolução, que corresponde à R\$ 1.223.011,36 (um milhão, duzentos e vinte e três mil e onze reais e trinta e seis centavos) para despesas de capital nas ações de saúde da população indígena que vive em aldeias, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

**QUADRO 02: PONTUAÇÃO SEGUNDO VARIÁVEIS ADOTADAS.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>Variáveis</b>	<b>Fonte</b>	<b>Pontuação</b>
Número de indígenas a cada mil habitantes	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023), ADPF - 709 e quanto ao município: população estimada (IBGE, 2021)	Menor que 0,5 - 1 ponto Entre 0,51 e 5 - 2 pontos Entre 6 e 100 - 4 pontos Entre 101 e 500 - 8 pontos Maior que 501 - 16 pontos
População Indígena (SIASI, 2023)	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Menor que 100 - 1 ponto Entre 101 e 5000 - 5 pontos Maior que 5001 - 10 pontos
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Menor de 1 ano	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023)	Igual a 0 - 0 ponto Entre 1 e 100 - 1 ponto Entre 101 e 150 - 2 pontos Maior que 151 - 3 pontos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Previsão de UBSI	Portaria/MS nº 1.801, de 9 de novembro de 2015; contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI, 2023) e ADPF - 709.	Sem previsão de UBSI - 1 ponto UBSI tipo I - 2 pontos UBSI tipo II - 3 pontos UBSI tipo III - 4 pontos
------------------	---	---

**QUADRO 03: INFORMAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO INDÍGENA, NÚMERO DE INDÍGENAS A CADA MIL HABITANTES, PREVISÃO DE UBSI E TMI ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2022 (EM MENOR DE 1 ANO).**

<b>Municípios</b>	<b>População Indígena</b>	<b>Número de indígenas a cada mil habitantes</b>	<b>Previsão de UBSI</b>	<b>TMI entre 2018 e 2022 (em menor de 1 ano)</b>
Açucena	60	6,472	UBSI Tipo I	0
Araçuaí	23	0,626	Sem previsão	0
Bertópolis	1022	221,740	UBSI Tipo III	160,22
Brumadinho	73	1,772	UBSI Tipo I	0
Buritizeiro	10	0,355	Sem previsão	0
Caldas	220	15,068	UBSI Tipo I	72,73



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Campanário	37	9,896	Sem previsão	0
Carmésia	474	178,195	UBSI Tipo II	193,18
Coronel Murta	3	0,326	Sem previsão	0
Esmeraldas	29	0,400	Sem previsão	0
Guanhães	28	0,804	Sem previsão	0
Itacarambi	420	23,109	UBSI Tipo II	0
Itapeçerica	29	1,333	Sem previsão	0
Ladainha	211	11,548	UBSI Tipo I	117,65
Martinho Campos	98	7,261	UBSI Tipo I	142,86
Presidente Olegário	75	3,811	UBSI Tipo I	166,67
Resplendor	597	34,318	UBSI Tipo III	202,53
Santa Helena de Minas	983	153,450	UBSI Tipo III	140,45
São João das Missões	9216	696,493	UBSI Tipo III	138,6
São Joaquim de Bicas	96	2,936	UBSI Tipo I	277,78



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	333	2,357	UBSI Tipo II	212,12
---------------	-----	-------	--------------	--------

**QUADRO 04: PONTUAÇÃO POR VARIÁVEIS DE DISTRIBUIÇÃO E TOTAL  
SEGUNDO MUNICÍPIOS.**

Municípios	Pontuação População Indígena	Pontuação Número de indígenas a cada mil habitantes	Pontuação UBSI	Pontuação TMI	Pontuação Total
Açucena	1	4	2	0	7
Araçuaí	1	2	1	0	4
Bertópolis	5	8	4	3	20
Brumadinho	1	2	2	0	5
Buritzeiro	1	1	1	0	3
Caldas	5	4	2	1	12
Campanário	1	4	1	0	6
Carmésia	5	8	3	3	19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coronel Murta*	1	1	1	0	3
Esmeraldas	1	1	1	0	3
Guanhães	1	2	1	0	4
Itacarambi	5	4	3	0	12
Itapecerica	1	2	1	0	4
Ladainha	5	4	2	2	13
Martinho Campos	1	4	2	2	9
Presidente Olegário	1	2	2	3	8
Resplendor	5	4	4	3	16
Santa Helena de Minas	5	8	4	2	19
São João das Missões	10	16	4	2	32
São Joaquim de Bicas	1	2	2	3	8
Teófilo Otoni	5	2	3	3	13
<b>Total</b>					<b>220</b>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**QUADRO 05: PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL PARA DESPESAS DE CAPITAL E  
VALOR FINAL.**

<b>Municípios</b>	<b>Valor total</b>	<b>Porcentagem para despesas de capital</b>	<b>Parcela anual para despesas de capital</b>
Açucena	R\$ 119.318,18	50%	R\$ 59.659,09
Araçuaí	R\$ 68.181,82	40%	R\$ 27.272,73
Bertópolis	R\$ 340.909,09	40%	R\$ 136.363,64
Brumadinho	R\$ 85.227,27	25%	R\$ 21.306,82
Buritizeiro	R\$ 51.136,36	35%	R\$ 17.897,73
Caldas	R\$ 204.545,45	80%	R\$ 163.636,36
Campanário	R\$ 102.272,73	65%	R\$ 66.477,27
Carmésia	R\$ 323.863,64	20%	R\$ 64.772,73
Coronel Murta	R\$ 51.136,36	70%	R\$ 35.795,45
Esmeraldas	R\$ 51.136,36	0%	R\$ 0,00
Guanhães	R\$ 68.181,82	60%	R\$ 40.909,09
Itacarambi	R\$ 204.545,45	30%	R\$ 61.363,64
Itapecerica	R\$ 68.181,82	70%	R\$ 47.727,27
Ladainha	R\$ 221.590,91	30%	R\$ 66.477,27
Martinho Campos	R\$ 153.409,09	30%	R\$ 46.022,73
Presidente Olegário	R\$ 136.363,64	30%	R\$ 40.909,09
Resplendor	R\$ 272.727,27	15%	R\$ 40.909,09
Santa Helena de Minas	R\$ 323.863,64	35%	R\$ 113.352,27
São João das Missões	R\$ 545.454,55	20%	R\$ 109.090,91
São Joaquim de Bicas	R\$ 136.363,64	30%	R\$ 40.909,09
Teófilo Otoni	R\$ 221.590,91	10%	R\$ 22.159,09
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.223.011,36</b>



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

O processo de acompanhamento do termo de adesão dar-se-á mediante monitoramento anual, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG:

- 1º – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e legislação vigente.
- 2º - O monitoramento dar-se-á de acordo com a legislação vigente.
- 3º – O monitoramento do indicador pactuado ocorrerá no mês de fevereiro do ano subsequente ao período avaliado.
- 4º - A validação no SIGRES do resultado do monitoramento deve ser realizada pelo município no prazo de 7 (sete) dias.

O indicador a ser acompanhado visa monitorar as ações de saúde especificamente para a população indígena que vive em aldeias no Estado de Minas Gerais, a seguir:

- 1º - Para a execução do disposto no caput deste artigo, no âmbito do indicador 01, o Município deverá instituir e manter o Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena, com a participação das lideranças indígenas, do DSEI-MGES e de áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2º – Após a adesão a esta Resolução, o município deverá instituir o Grupo Condutor Municipal da Saúde Indígena. Anualmente, elaborar/atualizar o plano de execução, sendo este plano elaborado conjuntamente com o Grupo Condutor Municipal e submetido para ciência do Conselho Local de Saúde Indígena.
- 3º – O município deverá elaborar o plano de execução conjuntamente com Grupo Condutor Municipal e submeter para ciência do Conselho Local de Saúde Indígena, no 1º quadrimestre (janeiro - abril) do ano corrente. As atividades de avaliação do plano (status do plano), com a sistematização das ações executadas/cumpridas, deverão ocorrer até o mês de novembro.
- 4º – As ações descritas no Plano de Execução deverão ser realizadas entre a competência dos meses de janeiro a dezembro do ano corrente. A avaliação ocorrerá no mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração.
- 5º – Qualquer alteração no Plano de Execução deverá ser submetida à aprovação do Grupo Condutor Municipal e ciência do Conselho Local de Saúde.
- 6º - Os municípios enviarão os documentos comprobatórios para a Unidade Regional de Saúde, para consolidação dos dados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 7º - O resultado do indicador será disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG, para a validação dos beneficiários, conforme pactuado no Termo de Compromisso e em conformidade com a legislação vigente.
- 8º – O município beneficiário que não validar os resultados de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, terá a parcela calculada conforme os resultados oficiais informados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**INDICADOR E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:**

**INDICADOR 01**

**NÚMERO DE DOCUMENTOS COMPLETOS QUE COMPROVEM A REUNIÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO E DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS, ENVIADOS.**

<b>INDICADOR</b>	Número de documentos completos que comprovem a reunião de aprovação do plano de execução e a reunião de avaliação das ações executadas, enviados.
<b>TIPO</b>	Indicador de processo.
<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA</b>	Por documentos completos considera-se as atas das reuniões realizadas entre o Grupo Condutor Municipal e Conselho Local de Saúde Indígena para validação do plano de execução e do cumprimento das ações pactuadas no plano.
<b>DESCRIÇÃO DO INDICADOR</b>	A ata de aprovação do plano e a ata do status de execução do plano (ações executadas) serão contabilizadas para o monitoramento do indicador.
<b>FÓRMULA</b>	Número de documentos enviados.
<b>PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO</b>	Anual, no mês de fevereiro do ano subsequente ao da apuração.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	Número absoluto.
<b>META FÍSICA</b>	02
<b>FONTE DA INFORMAÇÃO</b>	Documentos enviados pelos municípios para as referências regionais de saúde.

**CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA META:**

<b>Resultado</b>	<b>Critério</b>
<b>1</b>	Município que enviar, no mínimo duas atas, conforme descrição do indicador, para a Unidade Regional de Saúde, para consolidação dos dados.
<b>0</b>	Município que não enviar, no mínimo, duas atas, conforme descrição do indicador, para a Unidade Regional de Saúde, para consolidação dos dados.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.894, DE 25 DE JULHO DE 2023.

MODELO DO PLANO DE EXECUÇÃO

<b>PLANO DE EXECUÇÃO - RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE INDÍGENA – RESOLUÇÃO SES/MG Nº /</b>						
MUNICÍPIO:						
URS:						
ETNIA INDÍGENA:						
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO:						
DATA DE REUNIÃO DO CONTROLE SOCIAL INDÍGENA NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:						
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO:						
TIPO DE RECURSO (CUSTEIO E/OU CAPITAL)	LINHA DE FINANCIAMENTO	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	AÇÃO DISCRIMINADA	RECURSO ALOCADO PARA EXECUÇÃO DA AÇÃO	SUBTOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>						